

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-201/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02477/2013
PROTOCOLO	**:**	1342166
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	JAIR BISPO EVANGELISTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Em exame nestes autos o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 016/2012, celebrado pelo Município de Bela Vista/MS, tendo por objeto a aquisição parcelada de materiais odontológicos, para atender o programa *Saúde Bucal*, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista.

Analisa-se neste momento a Formalização do Processo Licitatório, nos termos do Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Os autos foram encaminhados à 6ª Inspetoria de Controle Externo e, em sede de Análise Conclusiva (peça 26), se manifestou, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este aviou Parecer Conclusivo (peça 28) e opinou, pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório.

III – DO VOTO

Após a regular instrução processual e a devida manifestação dos órgãos de apoio, se constata que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado pelos órgãos de apoio desta Corte de Contas, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 016/2012, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93. com a Lei Complementar 160/2012, e com as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 9 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 016/2012 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 3 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm